COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

Instituído pelo Decreto nº 11.246 de 17/10/2008

DELIBERAÇÃO CBHG nº 05, de 29 de novembro de 2021

Institui e disciplina o Procedimento Administrativo para a Resolução de conflitos relacionados com o uso da água no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

O **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE**, instituído pelo Decreto n. 11.246 de 17 de outubro de 2008, no exercício de sua competência, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao acesso à água, bem de uso comum do povo, recurso natural indispensável à vida, à promoção social e ao desenvolvimento;

CONSIDERANDO a gestão de recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

CONSIDERANDO que o artigo 54, inciso V, da Lei n. 11.612/2009 atribui aos Comitês de Bacia Hidrográfica a competência para arbitrar, em primeira instância administrativa, conflitos relacionados com o uso da água;

CONSIDERANDO a necessidade de observar o artigo 37 da Constituição Federal que institui os princípios fundamentais da Administração Pública e a Lei nº 12.209/2011 que estabelece os princípios e procedimentos do processo administrativo no Estado da Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e disciplinar Procedimento Administrativo para a Resolução de Conflitos relacionados com o uso da água no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande - CBHRG.

Art. 2º O pedido de instauração de processo administrativo para instaurar possíveis conflitos relacionados com o uso da água deverá ser encaminhado ao presidente do CBHRG, que posteriormente, o encaminhará à Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL para exame.

Parágrafo único. O pedido de instauração deverá ser encaminhado por escrito e devidamente assinado, bem como conter o relato dos fatos acompanhado dos documentos pertinentes.

Art. 3º Recebido o processo, a CTIL fará, em até 15 (quinze) dias, o juízo de admissibilidade da demanda, emitindo por meio de parecer quanto a continuidade ou não do procedimento.
§ 1º Uma vez considerado não se tratar de um conflito de uso de água, este será encaminhado à Presidência do CBHRG para arquivamento, dando-se ciência ao interessado.
§2º Dessa decisão caberá recurso a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias para apreciação em plenário.

Art. 4º Admitido o procedimento, o coordenador da CTIL notificará os demandados para apresentar sua resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º O coordenador da CTIL nomeará uma comissão de 03 (três) integrantes da Câmara para a condução do procedimento, podendo convidar outros membros técnicos integrantes ou não de outras câmaras técnicas do CBHRG.
§2º Apresentada a resposta, o coordenador da CTIL convoca as partes para a audiência de conciliação.
§3º Havendo conciliação, a CTIL lavrará termo que conterá a matéria objeto da conciliação e será assinado pelas partes e membros da comissão, que encaminhará para a Presidência do CBHRG.

Art. 5º Findo o prazo de apresentação da resposta do demandado, a CTIL instruirá o feito com as informações pertinentes e encaminhará o procedimento para análise da(s) câmara(s) técnica(s) competente(s), caso necessário.

Art. 6º A(s) câmara(s) técnica(s) realizará(ão) as diligências que julgar necessárias, considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, essenciais ao atendimento da legalidade dos processos administrativos.

Parágrafo único. A(s) câmara(s) técnica(s) deverá(ao) apresentar à CTIL, seu parecer, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

Art. 7º Recebido(s) o(s) parecer(es) da(s) câmara(s) técnica(s), a CTIL analisará e emitirá parecer para ser encaminhado a Presidência do CBHRG, que deverá submeter à deliberação do Plenário.

Art. 8º Esta deliberação entrará em vigor a partir da aprovação pelo plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

Demósthenes da Silva Nunes Júnior

Presidente do CBHRG

Eneas Deneste Porto

1º Secretário do CBHRG